PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Lei de Criação N.° 376 - 13/02/92
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
Conforme Art. 86 da Lei Orgânica Municipal
Data 17/04/07
Rio Crespo RO

Lei n° 341/2007.
De 17 de Abril de 2007.

"Dispõe sobre a emenda na Lei Municipal n°.248/03, de *Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação da Rede Publica Municipal,* criando novos cargos com suas atribuições e salários, e dando outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica emendada a Lei Municipal n°. 248/03, de Plano de cargos Carreia e Remuneração dos trabalhadores em Educação *da Rede Publica Municipal*, com a introdução das seguintes modificações:

No anexo I, fica criado o seguinte cargo e seu quantitativo:

CARGOS E FUNÇÕES	QUANTITATIVOS
PROFESSOR LEIGO (monitor de ensino)	02

No anexo II, fica acrescentada à escolaridade do seguinte cargo:

CARGOS E FUNÇÕES	ESCOLARIDADE
PROFESSOSR LEIGO (monitor de ensino)	NO MÍNIMO SÉTIMA SERIE

No art. 2°, fica acrescentado o Cargo de PROFESSOR LEIGO (Monitor de Ensino) com descrição e especificação do cargo:

CATEGORIA FUNCIONAL.....PROFESSOR LEIGO (Monitor de Ensino)
PRÉ REQUISITOS.....- Escolaridade: No mínimo sétima Serie.
CARGA HORARIA.....20 Horas Semanais
ATRIBUIÇÕES TIPICAS.....- Exercer as atividades em sala de aula do ensino do primeiro grau, em substituição, quando não houver professor habilitado para o exercício do magistério. Aplicar os ensinamentos apropriados ao alunos, de acordo com as definições e orientações de Pedagogo para as séries iniciais responsável pela classe, a ser indicado pela Secretaria Municipal da Educação.

Realizar e registrar as chamadas diárias, aplicar e orientar os trabalhos e a alfabetização, cuidar e distribuir a merenda escolar. Zelar pela guarda e manutenção do material didático e o equipamento da escola, sua limpeza e conservação. Cumprir os horários das aulas e as didáticas determinadas pela chefia hierárquica, e manter as fichas de presenças e acompanhamento das atividades de cada monitorado. Zelar pela guarda, conservação e limpeza do material e do recinto destinado às suas atividades. Executar outras tarefas correlatas.

No anexo III – denominado tabela de vencimentos, fica acrescentado o seguinte vencimento:

CARGOS E FUNÇÕES	VENCIMENTO
PROFESSOR LEIGO (Monitor de Ensino)	420,00

Art. 2° - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias ou conflitantes.

Gabinete do Prefeito, 17 de Abril de 2007..

APARECIDO BELATO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL